**LEI Nº. 1606.**
**DE 01 DE JULHO DE 2010.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pela internet, dos dados atualizados relativos às despesas, receitas, contratos e convênios dos Poderes Executivo e Legislativo."

**CHARLES GUIMARÃES**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a disponibilizar em seus respectivos sites na internet, com atualizações mensais, as informações referentes a:

I – Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – Quanto à Receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários;

III – Os dados de todos os contratos e convênios, devendo conter no mínimo, o nome das partes constantes sem abreviaturas, o objeto, o valor, a data de início e término, os aditivos de prorrogação de prazo, as alterações de valores e quantitativos e o respectivo edital de procedimento licitatório, na íntegra, quando se tratar de contrato;

IV – Relação de todos os cargos e empregos públicos existentes nos quadros, com os respectivos valores de subsídio e remuneração, e nome completo de seus ocupantes.

**Parágrafo Único –** A disponibilização constante no caput deste Artigo deverá ser feita até o dia 20 do mês subsequente ao da realização das receitas e despesas.

**Art. 2º -** A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2010.**

**CHARLES GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 01 de julho de 2010.

**AGENOR PEREIRA DE CAMARGO**
Secretário Interina da Administração